

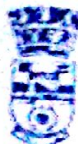
CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho - Igarassu - Pernambuco

Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final
Igarassu, 04/11/21

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 04/11/21

Presidente da C.M.IGA



Aprovado em 1ª

Discussão por unanimidade

Sala das sessões 10/11/21

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 3.343/2021

Presidente da C.M.IGA



A SANÇÃO

Em 22/11/21

A)

Presidente C.M.IGA



Aprovado em 2ª

Discussão por unanimidade

Sala das sessões 18/11/21

Presidente da C.M.IGA

Ementa: Autoriza a criação do Programa Bueiro Ecológico, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Bueiro Ecológico no Município, nos termos desta Lei.

Art. 2º O programa visa à substituição dos bueiros da cidade por outros mais modernos e capazes de armazenar os resíduos sólidos jogados nas vias públicas.

Art. 3º O programa implementará um sistema de "bueiro com caixa coletora", o qual é composto por duas partes, sendo a primeira 1 (um) cesto em material termoplástico, com furos semelhantes a um filtro; e 1 (um) suporte a ser instalado para alojar o respectivo cesto no interior dos bueiros logo abaixo da boca de lobo.

§1º O cesto deverá ter capacidade mínima de 300 litros e agirá como peneira, impedindo o fluxo de rejeitos e resíduos sólidos nas galerias pluviais.

§2º Os bueiros deverão ser modernizados, nos termos do programa, observando a ordem de prioridade que segue:

- I- locais com problemas recorrentes de inundações;
- II- locais com recorrente necessidade de hidrojateamento ou outra técnica para a desobstrução e limpeza;
- III- locais com grande circulação de veículos e pedestres;
- IV - demais localidades.

Art. 4º Quando cheios, os cestos deverão ser coletados para a limpeza e os resíduos ali presentes serão recolhidos e encaminhados para reciclagem, em local a ser definido pela Agência Municipal do Meio Ambiente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal, com o intuito de executar o Programa Bueiro Ecológico, poderá:

- I- firmar convênios e parcerias com outros entes públicos e com Organizações da Sociedade Civil;



CAMARA MUNICIPAL DE IGARASSU

Casa de Duarte Coelho- Igarassu- Pernambuco

LIDO NO EXPEDIENTE
EM 04/11/21
ORÇAMENTO

II- captar recursos de fundos destinados ao desenvolvimento do Saneamento Básico.

Art. 6º Ficam os novos loteamentos e as novas áreas urbanizadas da cidade obrigados a implementarem os bueiros ecológicos, nos moldes descritos nesta lei.

Art. 7º Para fins desta lei consideram-se bueiros todas as instalações ao longo das vias públicas com a finalidade de escoar água e destiná-la às galerias pluviais.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Igarassu, em 03 de novembro de 2021.

Irene Rosa da Silva Marques
Vereadora